



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Emenda N° 1 ao Projeto de Lei Complementar N° 24/2025

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

SUBSTITUI o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, que “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que trata do quadro de pessoal, plano de empregos, salários, carreira e avaliação de desempenho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim*”.

---

**Texto Original do Art. 1º:**

"Art. 1º O inciso IV, do art. 55, da Lei Municipal Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 55. [...]*

*IV – Licença paternidade, por 30 (trinta) dias consecutivos”.*

---

**Texto Proposto (Emenda Modificativa):**

"Art. 1º O inciso IV, do art. 55, da Lei Municipal Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 55 [...]*

*IV – A licença-paternidade terá a seguinte duração, a partir da data de início de vigência desta Lei:*

- a) 10 (dez) dias, no primeiro ano;*
- b) 15 (quinze) dias, no segundo ano;*
- c) 20 (vinte) dias, a partir do terceiro ano”.*



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**VEREADO AGNER RICARDO PEREIRA**

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA**

A presente emenda tem por objetivo adequar-se ao Projeto de Lei nº 3.935, de 2008, aprovado pela Câmara dos Deputados.

A presente proposta visa promover a ampliação progressiva da licença-paternidade. A progressividade estabelecida na emenda tem como finalidade garantir a viabilidade administrativa e financeira da medida, permitindo que o Poder Público possa adequar gradualmente suas estruturas e rotinas de trabalho à nova realidade, sem prejuízo à produtividade ou ao equilíbrio econômico.

Além disso, a implementação progressiva atende ao princípio da razoabilidade, possibilitando uma transição equilibrada entre o modelo atual e o proposto, assegurando que o Poder Executivo, por meio de suas secretarias possa planejar a substituição temporária dos servidores e empregados beneficiados, com o fim de preservar a continuidade do serviço público.

A adoção da progressividade tem por objetivo reduzir o impacto fiscal decorrente da medida, possibilitando maior previsibilidade orçamentária e contribuindo para evitar desequilíbrios financeiros imediatos na implementação da política.

Dessa forma, a progressividade prevista no projeto não apenas torna sua execução mais exequível e sustentável, mas também reforça o comprometimento gradual da sociedade e do Estado com a igualdade parental e o bem-estar das famílias brasileiras.

Assim, a emenda se revela socialmente justa, juridicamente adequada e economicamente viável, merecendo a devida aprovação pelo Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EP794PWJ0901HBX2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: EP79-4PWJ-0901-HBX2**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EP79-4PWJ-0901-HBX2